

PROCESSO N° 2023010205
CONTRATO N° 109/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA HOSPEDAGEM DE SITE E E-MAIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LINK EXPLORER TELECOM – EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu gestor (Decreto n° 077 de 02 de fevereiro de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG6053373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **LINK EXPLORER TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 09.161.920/0001-66, com sede na Praça Raimundo de Araújo Melo, n° 113, 5° andar, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-630, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **SANDRO RIZZO OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Analista de sistemas portador da CNH n° 050769918134, expedida pela DETRAN/GO e do CPF n° 026.845.981-93, residente e domiciliado na Rua Florentino Chaves, Quadra 66, Lote B, Apto 1101, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Fornecimento de plataforma para hospedagem de site e e-mail, com 200 gb de espaço, 200 contas de e-mail, 5 contas FTP, 20 bancos de dados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização de compras anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **22 de maio de 2023 a 21 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21, originário da **Dispensa de Licitação n° 102/2023, Processo Administrativo n° 2023010205**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 9.593,00 (nove mil quinhentos e noventa três reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente da entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente autorizada pelo setor competente, acompanhada de guias quitadas de INSS e FGTS do período, mediante liberação pelo Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o presente exercício financeiro o valor empenhado é de **R\$ 5.593,00 (cinco mil quinhentos e noventa três reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Dotação Compactada: 2023.0097 – Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 6 – Hospedagem de Sistemas e Sites – Fonte: 100 – Cotação: 50781 – Autorização de Compras: 107622 – Nota de Empenho: 6605.**

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em conformidade com a lei.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Ofertar produtos/serviços de primeira qualidade;
- b) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação;
- c) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo;
- d) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidem sobre a presente contratação, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- e) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos/serviços, desde a sua retirada até sua efetiva entrega no local requisitado, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- f) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Contratada;
- g) Os equipamentos e materiais desmontados, deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes;

h) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos que não atendem as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência e no edital;
- b) Inspeccionar os equipamentos e serviços quando na entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE**, nomeia, através da Portaria nº 059, de 28 de abril de 2022, o servidor, **LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA**, portador do CPF nº 730.488.441-04, para função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de maio de 2023.

ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR
Pelo Contratante

SANDRO RIZZO O. ALMEIDA
Pela Contratada

LUIZ GUSTAVO LIMA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25